



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

07 de abril de 2020

Edição 252 Ano IV

## Sumário

DECRETO nº 381/2020 de 06 de abril de 2020. ....	2
--	---



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

07 de abril de 2020

Edição 252 Ano IV

## DECRETO n° 381/2020 de 06 de abril de 2020.

“INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ACRESCENTANDO RESTRIÇÕES ao DECRETO N° 375, de 20 de Março de 2020, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 375, de 20 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, instituindo uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo

obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 375, de 20 de março de 2020, fica suspenso, em todo território Municipal, por 7 (sete) dias, a partir da zero hora do dia 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogável ou antecipado, o funcionamento de:

I – lojas e outros estabelecimentos comerciais;

II – transporte intermunicipal de pessoas sejam por meio de ônibus, vans, motos e táxis.

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, açougues, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças e casa de material de construção;

§2º Os estabelecimentos de que trata o §1º, para funcionar, deverão instituir barreiras de acesso para atendimento limitando o número de clientes dentro do estabelecimento em, no máximo, 3 pessoas (sem acompanhamento) ao mesmo tempo, além de disponibilizar álcool em gel para clientes e ou pia com água corrente e sabão e álcool em gel e máscaras para todos os funcionários.

§3º Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos, de no máximo 5(cinco) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de lavatório para mãos ou álcool em gel 70%.

I- para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas;

§4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

07 de abril de 2020

Edição 252 Ano IV

Art. 2º. Fica suspensa a feira livre por tempo indeterminado.

§1º Excepcionalmente, as barracas cadastradas de feirantes produtores e residentes no município de Jussara poderão comercializar seus produtos nos dias 08 e 09 de abril, na Praça J. K, mantendo distância mínima de 10m entre as barracas, respeitando as regras de segurança com utilização de máscaras e álcool em gel, inclusive disponibilizando os mesmos para os clientes.

Art. 3º . Ficam suspensas reuniões institucionais do âmbito da Administração Pública Municipal de Jussara-Bahia, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para tratar de assunto de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. O artigo não se aplica à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica proibida a concessão de férias ou licença prêmio para os servidores da saúde do Município de Jussara, estando todos os funcionários à disposição da Secretaria para o combate ao COVID-19.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar as demais secretarias ou órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no artigo 1º ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas

como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 15 dias, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

HAILTON MENDES DIAS

PREFEITO MUNICIPAL